

PORTARIA Nº 003/2013/SMEC/PEIXOTO DE AZEVEDO/MT

Dispõe sobre o Calendário Escolar das Unidades Escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2014 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

Considerando a Lei Complementar nº 16, de 11 de maio de 2011, dispõe do Plano de Cargo, Carreira e Salário dos Profissionais da Educação Básica Pública e a Lei Municipal nº 378 de 2000 do Município de Peixoto de Azevedo-MT.

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no artigo 24, inciso I, da Lei nº 9.394/96;

Considerando ainda, a necessidade de normatizar o início e término do ano letivo nas Unidades Escolares Municipais;

RE SO LV E:

Art. 1º Determinar que o Calendário Escolar para o Ensino Fundamental e Educação Infantil deve ter, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, sendo a matriz curricular com a carga horária mínima de 800 horas e máxima de 880 horas anual.

Parágrafo único – A Educação Integral deve ter carga horária mínima de 1600 horas e máxima de 2000 horas anual.

Art. 2º Os Diretores e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, na elaboração do calendário letivo, deve observar as datas estabelecidas nesta Portaria e o disposto no Art. 96, inciso I, II e III, da Lei Complementar nº. 16, de 11 de maio de 2011, e lei municipal 378/2000 no seu artigo 29, considerar a proposta do Calendário da Comissão de atribuição de classe/aula e regime/jornada de trabalho e Assessoria Pedagógica Municipal, bem como encaminhar o referido

calendário de cada Unidade de Ensino à Assessoria Pedagógica do Município, para conhecimento, acompanhamento e homologação.

Art. 3º Estabelecer o início do ano letivo para **05.02.2014** e o dia **19.12.2014** para o término do ano letivo nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º Determinar que as férias regulamentares dos professores da Educação Básica, nos termos do Art. 96 da Lei Complementar nº. 16, de 11 de maio de 2011, sejam nos seguintes períodos:

I - após o término do 1º semestre letivo, de 07 a 20 de julho (15 dias de férias escolares - **para professores em sala de aula, articuladores e alunos**);

II - O encerramento do ano letivo, conforme os respectivos calendários escolares será no dia 19/12/2014.

Art. 5º Para atender a organização escolar própria da Educação do Campo e Educação Escolar Indígena o calendário escolar poderá ser adequado à realidade local, devendo a Equipe Gestora encaminhar a Assessoria Pedagogia, com a finalidade de regulamentação e homologação.

Art. 6º Determinar que 1º dia útil após o término das férias coletivas integrais o profissional da educação básica, efetivo ou concursado, devem retornar as suas atribuições funcionais, na Unidade Escolar de lotação, para planejamento das atividades escolares referentes ao ano letivo 2014.

Parágrafo Único - Nos dias **03 e 04/02/2014** as Unidades Escolares realizarão planejamento Pedagógicos Curricular do ano letivo de 2014;

Art. 7º A Unidade Escolar deve informar aos pais sobre a necessidade da **confirmação da matrícula** para os alunos que fazem parte do quadro da escola em 2013, a partir de **16.12.13**.

§ 1º. **As matrículas** para alunos “**novos**” (aqueles que não constam na *Unidade Escolar*, deve ser a partir de **06.01.14**);

§ 2º. A Unidade Escolar deverá manter rigorosamente os prazos fixados para matrícula dos alunos, considerando que as **turmas serão compostas de acordo com as matrículas confirmadas**;

§ 3º. No ato da matrícula ou da confirmação da matrícula, a escola deve confirmar a opção do aluno **para cursar ou não** a disciplina **Educação Religiosa (do 2º ciclo e 3º ciclo do Ensino Fundamental)**.

§ 4º. As Unidades Escolares que estão com as matrizes curriculares em desacordo com o Projeto Político Pedagógico, deve encaminhar a solicitação de alteração para a Secretaria Municipal de Educação, até dia 20/12/2013, e para apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 11. Compete à Assessoria Pedagógica do Município acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

Art. 12. Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Conselho Municipal de Educação.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Peixoto de Azevedo, 05 de novembro de 2013.

Arlindo Néris Alves
Secretário Municipal de Educação e Cultura

A Comissão: